

Excelentíssimo Senhor Presidente Da Assembleia Legislativa De Goiás

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa de Goiás, a Deputada que o presente subscreve, na forma regimental e após manifestação plenária, vem, respeitosamente, perante a Vossa Excelência, **REQUERER** o envio de expediente ao **Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça, SENHOR CYRO TERRA PERES**, solicitando-lhe a apuração sobre o efetivo cumprimento da Lei nº 22.236, de 25 de agosto de 2023, em vista de reclamação encaminhada ao meu gabinete de possível transgressão no Hospital Regional de Luziânia, localizado no Município de Luziânia.

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento faz referência à Lei nº 22.236, de 25 de agosto de 2023, de minha autoria, que dispõe sobre o direito das mulheres à presença de acompanhante nos estabelecimentos públicos e privados de saúde no âmbito do Estado de Goiás.

Ocorre que, meses após a publicação do referido dispositivo legal, os estabelecimentos e unidades de saúde ainda não adequaram os procedimentos para atender a determinação, embora a lei tenha entrado em vigor na data de sua publicação.

Com efeito, recebi, em meu gabinete, reclamações de populares que apontaram suposto não cumprimento do diploma legal, razão pela qual encaminho o presente expediente para a apuração de eventual irregularidade.

Nessa oportunidade, destaco a importância da matéria, uma vez que a garantia do direito ao acompanhante proporciona à mulher sentimentos positivos, como a sensação de amparo, coragem, tranquilidade e conforto, com consequente redução do medo e da ansiedade.



Registre-se que, no dia 11/07/2022, o caso do médico anestesista que estuprou uma mulher durante a cirurgia de cesárea, no Rio de Janeiro, revoltou o país, e levantou o questionamento sobre direitos da grávida durante o trabalho de parto, principalmente sobre acompanhantes nesse processo.

A Lei do Acompanhante ou Lei Federal nº 11.108 foi sancionada em 2005 e assegura à parturiente o direito à escolha de um acompanhante durante todo o trabalho de parto, parto e pós-parto, independente do grau de parentesco, no Sistema Único de Saúde (SUS), rede própria ou conveniada.

Outrossim, recentemente o presidente Luiz Inácio Lula da Silva sancionou a Lei nº 14.737, de 27 de novembro de 2023, que amplia o direito da mulher a ter acompanhante em serviços de saúde públicos e privados.

Todavia, o fato é que, as mulheres se sentem desrespeitadas e desprotegidas por práticas abusivas, ilegais, descabidas e afrontosas à sua condição e dignidade por parte de funcionários dos estabelecimentos de saúde.

Ademais, não é raro notícias escandalosas veiculadas nas grandes mídias por conta de pacientes abusadas sexualmente nos consultórios médicos quando da realização de exames ginecológicos. Assim sendo, as mulheres não estão desamparadas somente nas situações de parto, mas também em simples consultas e/ou exames.

Posto isso, tendo em vista a relevância da lei em comento para a consolidação dos direitos das mulheres, solicito aos nobres pares a aprovação do presente requerimento.

Sala das Sessões, *data da assinatura digital*.

BIA DE LIMA (PT)
Deputada Estadual
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003100380031003900360037003A005000

Assinado eletronicamente por **Bia de Lima** em 19/12/2023 14:02

Checksum: **5DBC96874A51B2B6D961FA1AFFACEB29A1314FC59E7958D8826D19CF692E7706**



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 32003100380031003900360037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.